



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO 06358/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E
ASSIST. MUNICIPAL SANTA HELENA »
ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01623/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06358/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. MUNICIPAL SANTA HELENA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Neli Ferreira Lima Barroso

03.02. IDADE: 54, fls.03.

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 0001

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 002/2020 , fls. 55.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ EDER GOMES PARNAÍBA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 55

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 56

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 88/92, destacou a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis, para sanar as inconformidades apontadas no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 31237/20, nos exatos termos.

Diante do exposto, entendeu a auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Neli Ferreira Lima Barroso, merecendo, a Portaria – A nº 002/2020, constante às fls. 55, o competente registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Neli Ferreira Lima Barroso, formalizado pela Portaria nº A - 002/2020 - fls. 55, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (18/02/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06358/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Neli Ferreira Lima Barroso, formalizado pela Portaria nº A - 002/2020 - fls. 55, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 25 de agosto de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 14:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 13:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 08:12



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO